

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEPLANH)

Superintendência da Ordem Pública

Diretoria de Fiscalização

Gerência de Programação e Planejamento de Fiscalização

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, Park Lozandes – Paço Municipal

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Em atendimento à ordem do senhor Superintendente da Ordem Pública, Dr. Allen Anderson Viana, o Gerente da Gerência de Programação e Planejamento de Fiscalização, Fiscal de Posturas/Atividades Econômicas *André Oliveira Barros*, vem apresentar relatório circunstanciado referente às Boates, Danceterias, Discotecas, Casa de Shows, Casas Noturnas e similares instaladas na cidade de Goiânia que foram **INTERDITADAS** pela Equipe GOE da extinta SEFIS, e que, em seguida, obtiveram Liminar no Tribunal de Justiça de Goiás suspendendo a medida administrativa da INTERDIÇÃO, encontrando-se assim tais Estabelecimentos **em pleno FUNCIONAMENTO**.

Atualmente, existem **15 (quinze) Casas Noturnas** com funcionamento autorizado por Liminares Judiciais. Estão elas relacionadas no quadro abaixo, onde são informados as seguintes características dos Estabelecimentos: Razão Social, Nome Fantasia, nº do Auto de Infração, nº do Processo Administrativo, nº do Processo Judicial e juízo onde as liminares foram deferidas.

De outra parte, anexo a este relatório, segue cópia das referidas Decisões Judiciais, obtidas por meio de consulta aberta ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2015.

André Oliveira Barros
Gerente de Operações Especiais
Matrícula nº. 475.378-01

Marcelo Henrique de Castro Amorim
Assistente Administrativo
Matrícula nº. 938.955-01

1º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Club Lyquid
RAZÃO SOCIAL	Lyquid Choperia – Eireli – ME
CNPJ	17.469.760/0001-45
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	344.509-7
ENDEREÇO	Rua 139, Qd. 54, Lt. 11, nº 117, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	257,59 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67509 (03/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento.
PROCESSO (PROTOCOLO)	51678354
OBSERVAÇÕES	No dia 08/08/2013 foi realizada a INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Contudo, no dia 16/08/2013 a Empresa obteve a Autorização Provisória nº 00421/2013 , cuja validade expirou em 15/10/2013 . Na data de 18/10/2013 , durante visita fiscal, tomamos conhecimento que o Estabelecimento, por meio do Processo Judicial nº 5374963.79.2013.8.09.0051 (Ação Ordinária), ajuizada no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO , obteve liminar em tutela antecipada para estender a validade da Autorização Provisória .

2º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Pacha / Set
RAZÃO SOCIAL	WJ Entretenimentos LTDA – ME
CNPJ	11.554.181/0001-14
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	275.332-4
ENDEREÇO	Rua 137, Qd. 52, Lt. 27, nº 298, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	619,60 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	OBTIDO VIA DECISÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRAÇÃO	67511 (07/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	51770374
OBSERVAÇÕES	O Estabelecimento encontra-se em pleno funcionamento. Constatou-se que a denominação do local agora é Boate SET . Contudo, as demais qualificações legais da Empresa permanecem inalteradas, ou seja, mudou-se apenas o nome fantasia, por isso não se lavrou auto de infração. Na data de 18/10/2013 , durante a visita fiscal, tomamos conhecimento que o Estabelecimento, por meio do Processo Judicial nº 369679-37.2013.809.0000 (Agravo de Instrumento), em curso na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás , obteve liminar em tutela antecipada para prorrogar a Autorização Provisória . Contudo, na data de 21/02/2014, o Estabelecimento apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento de nº 00628/2014 , emitido em

07/02/2014 via processo nº 40172467.

3º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Território Brasileiro
RAZÃO SOCIAL	Território Brasileiro, Chopperia, Restaurante e Eventos LTDA - ME
CNPJ	07.543.985/0001-40
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	221.258-7
ENDEREÇO	Rua 146, Qd. 58, Lt. 14, nº 410, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	290,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67513 (07/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	51770455
OBSERVAÇÕES	No dia 24/08/2013 foi realizada a INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 07/02/2014 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em tutela antecipada para estender a validade da Autorização Provisória , nos termos da decisão judicial datada de 21/01/2014 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5429633.67.2013.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .

4º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Confraria Gamboa
RAZÃO SOCIAL	Sousa e Souza Comércio de Alimentos LTDA - ME
CNPJ	11.904.561/0001-31
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	281.432-3
ENDEREÇO	Rua 137, Qd. 52, Lt. 20, nº 218, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	400,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67515 (08/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	51770641
OBSERVAÇÕES	No dia 07/07/2013 foi realizada a INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Contudo, no dia 10/07/2013 a Empresa obteve a Autorização Provisória nº 00277/2013 , cuja validade expira em 08/10/2013 . Em visita fiscal ocorrida no dia 18/10/2013 , durante realização de ação fiscalizatória de rotina, haja vista ter escoado o prazo de validade da Autorização Provisória, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento em questão obteve liminar em tutela antecipada para suspender o decreto de interdição administrativa do estabelecimento comercial , nos termos da decisão judicial datada de 12/07/2013 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5293066.29.2013.8.09.0051 (Ação de

	Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), ajuizado no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO . Assim, a Interdição encontra-se suspensa desde então.
--	--

5º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Samauma
RAZÃO SOCIAL	Samauma Alimentos LTDA – EPP
CNPJ	04.832.449/0001-77
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	180.282-8
ENDEREÇO	Rua 139, Qd. 55, Lt. 13, nº 13, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	712,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	03352/2002
AUTO DE INFRAÇÃO	67460 (07/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Descaracterização do Alvará (ALF) pela mudança de ramo, pois ficou constatada a atividade de Boate, Danceteria e Casa de Shows.
PROCESSO (PROCOLO)	51772270
OBSERVAÇÕES	No dia 08/08/2013 foi realizada a INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Porém, durante o monitoramento ficou constatada atividade de Boate. Dessa forma, o Secretário da SEFIS emitiu a Portaria nº 016/2013 revogando a anterior e determinando nova medida administrativa de Interdição. Contudo, no dia 18/10/2013 a Empresa obteve a Autorização Provisória nº 00713/2013 , emitida via processo nº 53935656, cuja validade expira em 17/12/2013 . Em visita fiscal ocorrida no dia 20/12/2013 , durante realização de ação fiscalizatória de rotina, haja vista ter escoado o prazo de validade da Autorização Provisória, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento em questão obteve liminar em tutela antecipada para estender a validade da Autorização Provisória , nos termos da decisão judicial datada de 21/11/2013 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5417163.04.2013.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .

6º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	MR Gente Bar e Chopperia
RAZÃO SOCIAL	Luciene Cristina dos Santos Lima – ME
CNPJ	10.480.208/0001-09
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	258.234-1
ENDEREÇO	Praça Senador José Rodrigues de M. Filho (Pc. do Parque Amazônia)
ÁREA OCUPADA	150,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	04993/2009
AUTO DE INFRAÇÃO	63781 (22/02/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Descaracterização do Alvará pela mudança de ramo, pois ficou constatada a atividade de boate, danceteria, discoteca e casa de shows musicais.
PROCESSO (PROCOLO)	51922425
OBSERVAÇÕES	No dia 26/07/2013 foi realizada a INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Contudo, no dia 21/08/2013 a Empresa obteve a Autorização Provisória nº 00451/2013 , cuja validade expirou em 20/10/2013 . No dia 21/12/2013 foi realizada nova INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 10/01/2014 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em mandado de segurança para estender a validade da Autorização .

	Provisória por mais seis meses a contar da data de seu vencimento , nos termos da decisão judicial datada de 07/01/2014 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 389-15.2014.8.09.0051 (Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars), em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal do TJGO .
--	---

7º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Boate Som da Terra
RAZÃO SOCIAL	Antônio Cardoso do Nascimento
CNPJ/CPF	401.382.831-68
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Rua 21, Qd. 40, Lt. 05, s/ nº, Setor Jardim Santo Antônio
ÁREA OCUPADA	500,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67577 (10/08/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	53949096
OBSERVAÇÕES	No dia 28/02/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 13/03/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em mandado de segurança concedendo Alvará de Autorização Provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias para abertura e funcionamento do Estabelecimento , nos termos da decisão judicial datada de 13/03/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 90079-21.2015.8.09.0051 (Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars), em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal do TJGO .

8º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Boate Altezza Entreterimento
RAZÃO SOCIAL	Rafael de Souza Pires – EIRELI – ME
CNPJ	18.836.780/0001-70
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Rua 139, Qd. 55, Lt. 11, nº 49, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	360,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	69678 (20/09/2013)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	54606141
OBSERVAÇÕES	No dia 07/02/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 28/03/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em tutela antecipada para estender a validade da Autorização Provisória de Funcionamento por mais oito meses a

	contar da data de seu vencimento , nos termos da decisão judicial datada de 11/02/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5023680-22.2015.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .
--	---

9º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Casa de Show Sambar
RAZÃO SOCIAL	Casa de Show Sambar LTDA – ME
CNPJ	18.430.129/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	353.745-5
ENDEREÇO	Avenida Transbrasiliana, Qd. 243, Lt. 13, nº 352, Setor Parque Amazônia
ÁREA OCUPADA	541,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67594 (18/01/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	55922284
OBSERVAÇÕES	Autorização Provisória nº 00647/2013 emitida em 08/10/2013 via processo nº 53525709, cuja validade expira em 07/12/2013 . No dia 17/01/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 03/02/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em tutela antecipada recursal a fim de suspender o efeitos da Interdição do Estabelecimento até o julgamento final pelo Tribunal de Justiça , nos termos da decisão judicial datada de 11/02/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 28172-04.2015.8.09.0000 (Agravado de Instrumento), em curso na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás .

10º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Soul Pub
RAZÃO SOCIAL	Soul Pub Entretenimentos LTDA – ME
CNPJ	07.413.582/0001-87
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	237.151-0
ENDEREÇO	Rua 146, Qd. 59, Lt. 11, nº 338, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	296,07 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	71880 (11/10/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	60803552
OBSERVAÇÕES	Autorização Provisória nº 00233/2014 emitida em 07/05/2014 via processo, cuja validade expirou em 07/07/2014 . No dia 07/02/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 10/03/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou

	conhecimento de que o Estabelecimento ora interdito obteve <u>liminar em tutela antecipada para o fim de estender a validade da Autorização Provisória de Funcionamento por mais oito meses a contar da data da publicação da decisão judicial</u> , nos termos da decisão judicial datada de 06/03/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5039140-49.2015.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .
--	---

11º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Santa Fé Hall Eventos
RAZÃO SOCIAL	Luander Eventos LTDA
CNPJ	11.508.337/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	274.823-1
ENDEREÇO	Avenida 136, Qd. 238, Lt. 11E, nº 222, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	1.381,64 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	66349 (20/06/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	57937629
OBSERVAÇÕES	No dia 09/04/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 10/04/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interdito obteve <u>liminar em tutela antecipada para o fim de suspender a Interdição</u> , nos termos da decisão judicial datada de 09/04/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5062731-40.2015.8.09.0051 (Ação de Conhecimento com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .

12º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Bamboe Café Restaurante Copas
RAZÃO SOCIAL	C.V. Duarte Bamboe Café – Restaurante Chill Out – ME
CNPJ	20.411.055/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Rua 139, Qd. 138, Lts. 23/24, nº 312, Setor Marista.
ÁREA OCUPADA	960,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	71275 (10/10/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	59408968
OBSERVAÇÕES	No dia 16/01/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em

	visita fiscal ocorrida no dia 19/02/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve <u>liminar em tutela antecipada para o fim de suspender o decreto de Interdição do Estabelecimento comercial</u> , nos termos da decisão judicial datada de 06/02/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5019022-52.2015.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .
--	--

13º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Pub'Lic One
RAZÃO SOCIAL	Wilmar Martins L. Júnior – ME
CNPJ	----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Avenida T-1, Qd. 104, Lt. 06, Setor Bueno
ÁREA OCUPADA	----
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	00596 (Termo de Embargo nº 716 de 02/10/1996)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta de Aprovação do Projeto de Construção ou Alvará de Reforma
PROCESSO (PROTOCOLO)	10138833
OBSERVAÇÕES	Interdição oriunda da Gerência de Fiscalização de Edificações e Obras. No dia 29/04/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 30/04/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve <u>liminar em tutela antecipada para o fim de suspender o Ato Administrativo que ocasionou a Interdição do funcionamento</u> , nos termos da decisão judicial datada de 30/04/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5077044-06.2015.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .

14º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Taberna Music Pub
RAZÃO SOCIAL	Marques & Miguel LTDA – ME
CNPJ	10.789.663/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Avenida Laudelino Gomes, Qd. S-5A, Lt. 02, nº 226, Setor Bela Vista
ÁREA OCUPADA	280,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	NÃO POSSUI
AUTO DE INFRAÇÃO	67598 (07/02/2014) / 71051 (10/05/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento
PROCESSO (PROTOCOLO)	56260943 / 57409819

OBSERVAÇÕES	No dia 09/04/2015 foi realizada INTERDIÇÃO do Estabelecimento. Em visita fiscal ocorrida no dia 24/04/2015 , durante realização do monitoramento da medida administrativa da Interdição, constatou-se o funcionamento da Empresa. Naquele momento, a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora interditado obteve liminar em tutela antecipada para o fim de determinar a suspensão da Interdição , nos termos da decisão judicial datada de 15/04/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 5062895-05.2015.8.09.0051 (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar), em curso no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do TJGO .
-------------	---

15º ESTABELECIMENTO

NOME FANTASIA	Los Compadres
RAZÃO SOCIAL	Vema Restaurante Divertido – ME
CNPJ	20.754.674/0001-99
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	----
ENDEREÇO	Rua 139, Qd. 56, Lt. 04, nº 54, Setor Marista
ÁREA OCUPADA	166,00 m ²
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	OBTIDO VIA DECISÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRAÇÃO	71477 (07/11/2014)
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Falta do Alvará de Localização e Funcionamento e da Licença Especial para Funcionamento em Horário Diferenciado
PROCESSO (PROTOCOLO)	59721658
OBSERVAÇÕES	Em visita fiscal ocorrida no dia 11/06/2015 , a fim de dar cumprimento à ordem de INTERDIÇÃO , a Gerência de Operações Especiais tomou conhecimento de que o Estabelecimento ora autuado obteve Liminar prorrogando em 45 (quarenta e cinco) dias a Autorização Provisória nº 64/2015 para que o impetrante possa continuar exercendo suas atividades comerciais sem que o Estabelecimento sofra qualquer INTERDIÇÃO da Prefeitura de Goiânia, nos termos da decisão judicial datada de 25/05/2015 , proferida no bojo do Processo Judicial nº 181192-56.2015.8.09.0051 (Mandado de Segurança), em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal do TJGO .